



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 312, DE 2006

Senhor Presidente,

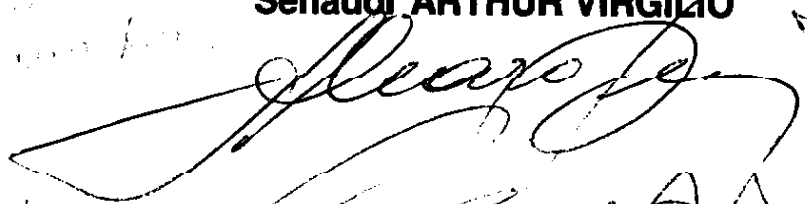
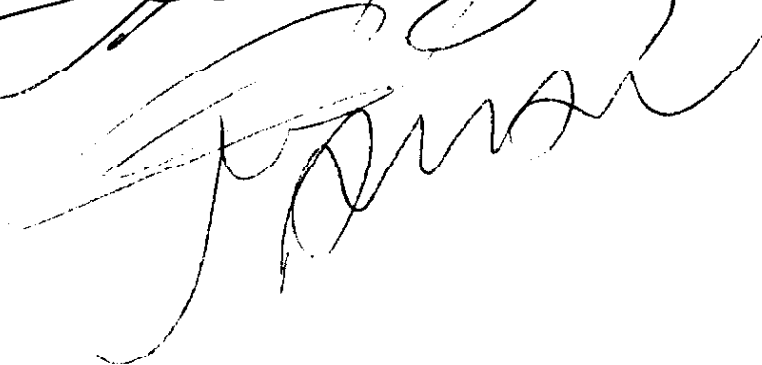
Nos termos do artigo 312, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, requero **Destaque para Votação em Separado** da Emenda nº 00008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, oferecida ao PLV nº 2, de 2006 (Proveniente da Medida Provisória nº 269, de 2005).

Sala das Sessões, em de março de 2006.


Senador ARTHUR VIRGÍLIO

*Senador
do
Senado*

*Senador
do
Senado*

MPV - 269
00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/12/2005	Proposição Medida Provisória n° 269, de 2005
--------------------	---

Autor Senador ARTHUR VIRGÍLIO	n° do precatório
----------------------------------	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o artigo 13, da Medida Provisória 269/2005.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 269, de 15 de dezembro de 2005, autoriza, em seu art. 13, a criação de 138 cargos em comissão do Grupo DAS, níveis 1 a 5 e cinquenta e três funções gratificadas FG-1.

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n° 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente

2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo, Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2005.



PARLAMENTAR